



TC 019.256/2011-6

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Matinha-MA

Responsáveis: Marcos Robert Silva Costa (CPF 797.125.843-72) e Naura Cutrim Corrêa (CPF 126.532.683-53)

Advogado: não há

Dados do Acórdão Condenatório (peça 19, p. 1-2)

Número/Ano: 1352/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 19/3/2013

Ata: 7/2013

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(is)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(is)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
5. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos?	X		
6. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
7. A(s) multa(s) será(o) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do(s) débito(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?		X	
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
13. Há alguma medida processual (ex: arresto de bens) a ser tomada?			X

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. O referido Acórdão 1352/2013-TCU-1ª Câmara foi objeto de seguinte recurso, ainda sem apreciação por esta Corte de Contas: Recurso de Reconsideração, interposto por Marcos Robert Silva Costa em 11/4/2013 (peça 22, p. 1-5); Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto, OAB/MA 6.756 (peça 23).

3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) proceda à devida **notificação** da responsável Sra. Naura Cutrim Corrêa (CPF 126.532.683-53) e demais comunicações pertinentes (Procuradoria da República no Estado do Maranhão);

b) remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MA) para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução - TCU 170/2004;

c) encaminhar o recurso ao Acórdão 1352/2013-TCU-1ª Câmara - de reconsideração, interposto por Marcos Robert Silva Costa, em 11/4/2013 (peça 22, p. 1-5), ao descortino da Secretaria de Recursos, e posterior deliberação deste Tribunal.

Secex/MA, 1ª Diretoria, em 19/6/2013.

(assinado eletronicamente)

Nádia Abreu Carvalho
AUFC, Mat. TCU nº 682-3